



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.597, de 30 de Julho de 2020.

Altera o Decreto 2.572, de 30 de junho de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 173/2020 prescreve em seu §1º do artigo 8º que o disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal 173/2020 permite, então, a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder se for decorrente de medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração (§1º c.c. VI, ambos do artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020);

DECRETA:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.597/2020 p. 2

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XII, XIII e XIV ao §1º do artigo 1º ao Decreto 2.572, de 30 de junho de 2020, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 1º ...

§1º ...

XII – Consulta de Enfermagem ESF 40h (quarenta horas): 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por consulta;

XIII - Procedimento Técnico Enfermagem ESF 40h (quarenta horas): 4% (quatro por cento), do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por consulta;

XIV - Agente Comunitário de Saúde ESF 40h (quarenta horas): 10 % (dez por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por visita; de acordo com tabela em anexo;

Art. 1º-A O pagamento da gratificação de incentivo à produtividade de cada categoria profissional que trata este Decreto **fica limitado à quantidade de ações constantes no anexo I.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0911

Data 12/08/2020



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.597/2020 p. 3

DECRETO Nº. 2.597, DE 30 DE JULHO DE 2020

ANEXO I

Categoria	Produção máxima para cálculo pagamento	Carga horária
Médico Clínico Geral ESF	360 consultas	40 horas
Médico Clínico Geral	190 consultas	20 horas
Médico Especialista	190 consultas	20 horas
Médico Especialista Neurologia e Psiquiatria	150 consultas	20 horas
Médico Especialista Neurologia e Psiquiatria	240 consultas	40 horas
Médico USG	360 exames	40 horas
Médico USG	200 exames	20 horas
Odontólogo ESF	170 consultas	40 horas
Odontólogo CEO	170 consultas	40 horas
Odontólogo CEO	85 consultas	20 horas
Enfermeiro ESF	50 consultas	40 horas
Técnicos em Enfermagem ESF	150 procedimentos	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	60 visitas/mês	40 horas